ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.063, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir anualmente com a União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/RS e União dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul - UNCME/RS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir anualmente com a União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/RS e União dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul - UNCME/RS.

Art. 2º A contribuição se faz necessária pela importância da assessoria prestada pelas entidades ao Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, as quais são responsáveis pela fiscalização, acompanhamento, normatização e proposição de políticas públicas educacionais em âmbito municipal, tendo como principais objetivos:

I - promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

II - defender a educação básica de qualidade como direito público;

III - propor mecanismos para assegurar, prioritariamente, a educação básica numa perspectiva municipalista, buscando universalizar o atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública;

IV - participar da formulação de políticas educacionais, fazendo-se representar em instancias decisórias, acompanhando suas aplicações nos planos, programas e correspondentes;

V - incentivar a formação dos Dirigentes Municipais de Educação para que, no desempenho de suas funções, contribuam decisivamente para a melhoria da educação pública;

VI - lutar pela autonomia municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores anuais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais das mesmas.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 28 DE ABRIL DE 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Liziane Rotilli de Souza,
Secretária SEFIN.

Eliane Teresinha Paier,
Secretária SMEC.

Registre-se e Publique-se em 28.04.2021.

Juliana Backes Lutz,
Secretária Municipal de Administração.